

## **PROJETO DE LEI N° 2.630, DE 2020**

## Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Art. 1º Inclua-se no substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. X As manifestações das autoridades públicas em ambiente digital, no que tange a assuntos de saúde pública, em especial durante os períodos de emergências públicas em saúde, pandemias e epidemias declaradas, deverão obedecer estritamente:

I- As recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde dos órgãos vinculados a Organização das Nações Unidas, em caso de doenças transmissíveis e em emergências públicas em saúde de caráter internacional;

II- As recomendações técnicas dos órgãos de saúde pública brasileiros;

Parágrafo único: As manifestações previstas no caput deste artigo deverão se pautar pela objetividade, clareza, respeito a diversidade, sem preconceitos de qualquer ordem e respeito à dignidade da pessoa humana.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A situação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) traz a necessidade de aprimoramentos em nosso ordenamento jurídico para que possamos aperfeiçoar os instrumentos de contenção e de organização social.

O Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Contudo, diante do impacto da epidemia e da necessidade de disciplinar a responsabilidade sanitária de agentes públicos em ambiente digital, apresentamos esta emenda ao PL 2630/20, que visa combater a propagação de notícias falsas sobre questões sanitárias.

O combate à pandemia incide na necessidade do poder público conseguir aperfeiçoar seu arcabouço normativo jurídico para enfrentar problemas da contemporaneidade como a propagação de notícias falsas que acabam dificultando o



\* 60225746695900\*

trabalho das autoridades sanitárias e podem atuar como atenuantes da pandemia de coronavírus.

Ademais, como forma de contribuir com o movimento de combate a desinformação é fundamental disciplinar a atuação dos agentes públicos de modo a garantir que as informações e declarações do poder público e de seus representantes em ambiente devam obedecer às orientações das autoridades sanitárias e o consentimento científico.

Outro fator de destaque é o crescimento de movimentos antivacinas pautados na desinformação e na propagação de fatos mentirosos, que acarretam forte prejuízo ao bem público e na reincidência de doenças até então erradicadas no país, como por exemplo, o Sarampo.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 6 de abril de 2022.

**Deputado Reginaldo Lopes - PT/MG**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225746695900>



\* C D 2 2 5 7 4 6 6 9 5 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes )

Institui a Lei Brasileira de  
Liberdade, Responsabilidade e  
Transparéncia na Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD225746695900, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*(P\_7834)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*(P\_112403)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225746695900>